

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Altera o artigo 79, § 2º, do Regimento Interno, no que tange ao *quorum* de presença para abertura das sessões de sextas-feiras.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 79, § 2º, do Regimento Interno, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 79. (...)

.....

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, ou a vigésima parte do mesmo número, quando se tratar das sessões de sexta-feira, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

‘Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.’

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação do projeto de resolução em apreço, temos em vista reduzir, de um décimo para um vigésimo do número total de Deputados, o *quorum* de presença exigido regimentalmente para o início das sessões realizadas às sextas-feiras. Todos somos sabedores de que a ausência de quorum leva ao cancelamento da sessão. Sabemos, também, que o sorteio prévio contempla aqueles Deputados que terão a palavra na sessão de sexta-feira. Ao saber que o seu nome foi contemplado, o Deputado cancela ou deixa de

agendar compromissos particulares e ou sociais. E, acontece por vezes, de não haver a sessão para a qual o nobre colega preparou-se.

Ainda é notória a redução do número de parlamentares na Casa nesses dias em que, tradicionalmente, as sessões ordinárias não têm caráter deliberativo, destinando-se exclusivamente aos discursos de Pequeno e Grande Expediente e às Comunicações Parlamentares. Por isso mesmo, parece-nos que se deva reconhecer o exagero na exigência de presença mínima de dez por cento do total dos Deputados para a abertura dessas sessões; mesmo *quorum* previsto para abertura das deliberativas, ocorridas nos demais dias da semana.

Um vigésimo do total, ou o equivalente a vinte e seis Deputados presentes, é certamente número mais do que suficiente para ocupar as vagas disponíveis para uso da palavra nas cinco horas previstas para a duração das sessões das sextas-feiras. A exigência de maior número de presenças, nesses dias, não melhora em nada a imagem do Parlamento, só tendo o condão de, eventualmente, impedir a realização da sessão e, com isso, frustrar a participação daqueles que, antecipadamente, inscreveram-se para os debates e compareceram à Casa para cumprir o compromisso de participar.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio de nossos ilustres para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA-SP